

PROJETO DE LEI Nº 103/2000

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 83/2000

RECEBIDA EM: 21 de agosto de 2000

Nº DO PROJETO: 103/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, imóveis de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 21 de agosto de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM DOIS TERÇOS 2/3

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de setembro de 2000 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de setembro de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os vereadores: Agostinho Rossi-PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Oreceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de setembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 656/2000

LEI Nº: 1971 de 18 de setembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2376 dos dias 23 e 24 de setembro de 2000

DIÁRIO DO POVO

O XIV - EDIÇÃO 2376 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 23 E 24 DE SETEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.971

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36m² (um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Bonato, a serem desmembrados das matrículas nºs 9.946 e 9.947 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelos contribuintes, mediante pagamento à vista no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, dos imóveis descritos no "caput" deste artigo.

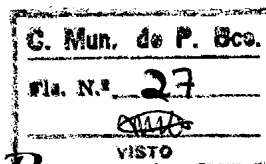
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 103/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de **Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36 m² (um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, a serem desmembrados das matrículas nºs 9.946 e 9.947 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelos contribuintes, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, dos imóveis descritos no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 26
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Bancada do PFL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 103/2000:

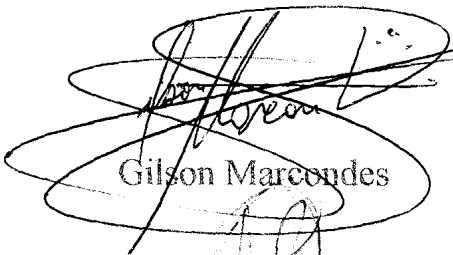
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º “caput” do Projeto de Lei nº 103/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

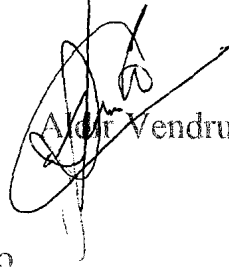
“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (Treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36 m² (Um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, a serem desmembrados das matrículas nºs 9.946 e 9.947 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

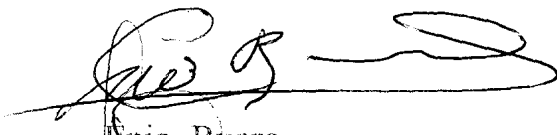
Nestes termos, pede deferimento.

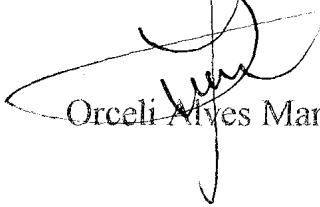
Pato Branco, 18 de setembro de 2.000.


Gilson Marcondes


Carlinho Antonio Polazzo


Aldir Vendruscolo


Enio Ruaro


Orcei Alves Martins





Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.
Fla. N.º 25
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Vereadora infra-assinada, componente da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, na qualidade de relatora do Projeto de Lei nº 103/2000 apresenta para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao texto do mesmo:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 103/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (Treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36 m² (Um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).”

Parágrafo único – O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelos contribuintes, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, dos imóveis descritos no “caput” deste artigo.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime em sua íntegra o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 103/2000, renumerando-se os artigos subsequentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 04 de setembro de 2.000.

Laurinha Luiza Dall'Igna – Vereadora PPB
PROPONENTE

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2000

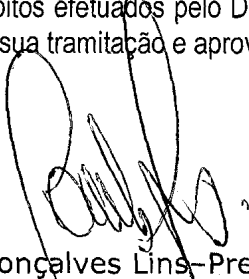
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.

Analisando a matéria, salientamos que, a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 328,55 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) serão pagos pelos contribuintes acima citados, parceladamente, junto à tesouraria da Municipalidade.

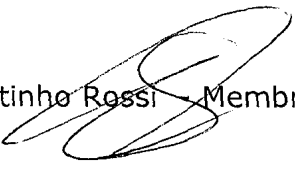
Junto ao Projeto está anexo relatório (certidão de levantamento de débitos) relativamente aos imóveis de propriedade dos Senhores Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira, Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, cuja dívida atualizada até a data de 15 de agosto do exercício financeiro em curso, encontra-se no montante de R\$ 13.828,55.

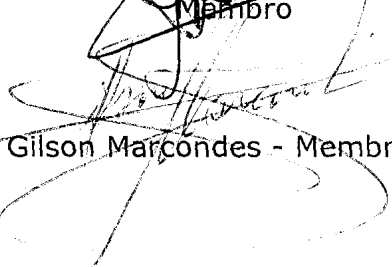
Apesar de existirem pendências relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Melhoria dos Imóveis de propriedade dos contribuintes acima nominados, conforme levantamento de débitos efetuados pelo Departamento de Receita da Prefeitura Municipal, emitimos **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de agosto de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Relator


Aldir Vendruscolo
Membro

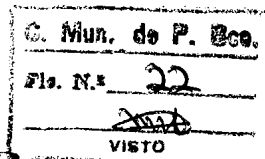

Agostinho Rossi - Membro


Gilson Marcondes - Membro


Vilson Dala Costa
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2000**

O Executivo Municipal em seu projeto de lei nº 103/2000, deseja obter autorização legislativa para receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.

Ficará sob a responsabilidade dos proprietários, recolherem aos cofres públicos o saldo devedor remanescente devidamente corrigido, razão pela qual apresentamos emenda modificativa alterando o artigo 1º e o parágrafo único.

A emenda do artigo 1º refere-se ao pagamento de tributos e não apenas IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, como consta na certidão de levantamento de débitos relativamente aos imóveis de propriedade dos Senhores Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira, Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, fornecida pela Prefeitura Municipal.

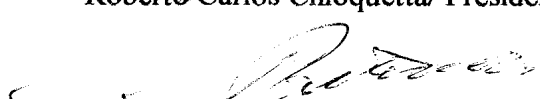
Portanto, com base no exposto, esta comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém condiciona a segunda votação, apresentação de cópia das matrículas dos imóveis da dação em pagamento.

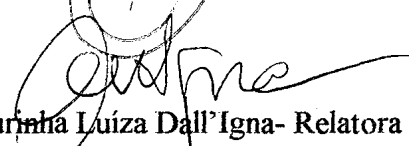
É o nosso parecer, SMJ.

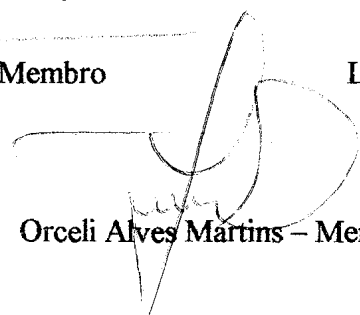
Pato Branco, 13 de setembro de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro

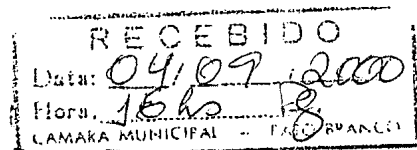

Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinda Luíza Dall'Igna- Relatora

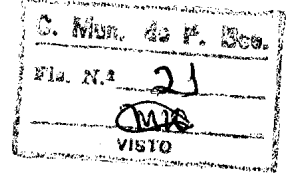

Orcei Alves Martins – Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



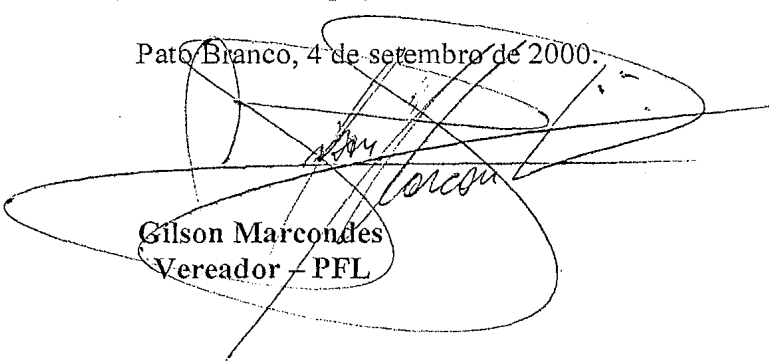
Exmo. Senhor
GILMAR LUIZ ARCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora incluir na pauta da Ordem do Dia da próxima sessão, o Projeto de Lei nº 102/2000, que Cria Bosque Municipal Pioneiro Jacy Rodrigues Ferreira, no perímetro urbano do Município de Pato Branco e dá outras providências, independentemente do parecer solicitado ao Conselho Municipal de Zoneamento, na primeira votação e o Projeto de Lei nº 103/2000 que Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo César Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.

Quanto ao projeto de lei nº 102/2000, citado anteriormente, somente deverá ser pautado em segunda votação, após a remessa do parecer do CMZ, o qual já foi solicitado pelo vereador signatário ao arquiteto Adriano Scarabelot, que irá convocar reunião extraordinária para apreciar o referido projeto.

Nestes termos, peço deferimento.

Pato Branco, 4 de setembro de 2000.


Gilson Marcondes
Vereador - PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 20
VISTO

QUADRA N.º 812

LOTE N.º 03 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 04 com 36,80 metros.

SUL : Com a Chácara N.º 205 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

LOTE N.º 04 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 05 com 36,80 metros.

SUL : Com o lote N.º 03 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

LOTE N.º 05 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 06 com 36,80 metros.

SUL : Com o lote N.º 04 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
30/08/2018
Ass. Carlos Roberto de Souza
Ass. Carlos Roberto de Souza
Ass. Carlos Roberto de Souza



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco.
Fle. N.º 19
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de Incorporação e Subdivisão das Chácara N.º 115-B com área de 45.012,00 m² conforme matrícula N.º 9.946, Chácara N.º 116 com área de 1.712,00 m² conforme matrícula N.º 044, Chácara N.º 116-A com área de 34.200,00 m² conforme matrícula N.º 9.947, Chácara N.º 203-A com área de 10.585,09 m² conforme matrícula N.º 26.198, Chácara N.º 205 com área de 179.677,55 m² conforme matrícula N.º 9.945 e Chácara N.º 206 com área de 6.646,83 m² conforme matrícula N.º 8.250, totalizando a área de 277.833,47 m² e pós subdivisão passará a Ter a seguinte descrição de áreas:

- Área dos lotes N.º 13, 14, 15 e 16 da Quadra N.º 1087 igual a 1.440,48 m² ;
- Área dos lotes N.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra N.º 1359 igual a 4.680,00 m² ;
- Área dos lotes N.º 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra N.º 1094 igual a 2.160,00m² ;
- Área dos lotes N.º 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra N.º 1070 igual a 3.110,40 m² ;
- Área dos lotes N.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra N.º 812 igual a 2.658,72 m² ;
- Área da chácara N.º 205 igual a 178.683,34 m² ;
- Área da chácara N.º 116-A igual a 6.432,92 m² ;
- Área da chácara N.º 115-B igual a 35.130,55 m² ;
- Área da reserva municipal igual a 25.837,18 m² ;
- Área da rua igual a 17.699,88 m² ;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
30/08/00
Jacelino Pco. dos Santos Jr.
Téc. Edm. CREA-PA 032303/TO
Chefe da Div. de Cartografia

QUADRA N.º 812

LOTE N.º 03 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 04 com 36,80 metros.

SUL : Com a Chácara N.º 205 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

LOTE N.º 04 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 05 com 36,80 metros.

SUL : Com o lote N.º 03 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

LOTE N.º 05 (443,12 m²)

NORTE : Com o lote N.º 06 com 36,80 metros.

SUL : Com o lote N.º 04 com 36,80 metros.

LESTE : Com a Rua Fernando Ferrari com 12,23 metros.

OESTE : Com a chácara N.º 205 com 12,23 metros.

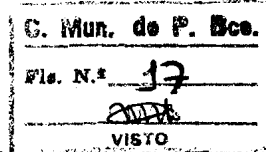
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de Incorporação e Subdivisão das Chácara N.º 115-B com área de 45.012,00 m² conforme matrícula N.º 9.946, Chácara N.º 116 com área de 1.712,00 m² conforme matrícula N.º 044, Chácara N.º 116-A com área de 34.200,00 m² conforme matrícula N.º 9.947, Chácara N.º 203-A com área de 10.585,09 m² conforme matrícula N.º 26.198, Chácara N.º 205 com área de 179.677,55 m² conforme matrícula N.º 9.945 e Chácara N.º 206 com área de 6.646,83 m² conforme matrícula N.º 8.250, totalizando a área de 277.833,47 m² e pós subdivisão passará a Ter a seguinte descrição de áreas:

- Área dos lotes N.º 13, 14, 15 e 16 da Quadra N.º 1087 igual a 1.440,48 m² ;
- Área dos lotes N.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra N.º 1359 igual a 4.680,00 m²;
- Área dos lotes N.º 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra N.º 1094 igual a 2.160,00m²;
- Área dos lotes N.º 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra N.º 1070 igual a 3.110,40 m² ;
- Área dos lotes N.º 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra N.º 812 igual a 2.658,72 m² ;
- Área da chácara N.º 205 igual a 178.683,34 m² ;
- Área da chácara N.º 116-A igual a 6.432,92 m²;
- Área da chácara N.º 115-B igual a 35.130,55 m² ;
- Área da reserva municipal igual a 25.837,18 m² ;
- Área da rua igual a 17.699,88 m² ;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2000

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para receber, em dação em pagamento, os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, com área total de 1.329,36 m², avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonato, de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, em dação em pagamento de débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que totalizam a quantia de R\$ 13.828,55 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Dispõe ainda o Projeto, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 328,55 (Trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), serão pagos pelos contribuintes acima citados, parceladamente, junto à tesouraria da Municipalidade.

Acompanha o Projeto, relatório (Certidão de Levantamento de Débitos) relativamente aos imóveis de propriedades dos Srs. Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros, cujo dívida atualizada até a data de 15 de agosto do exercício financeiro em curso, encontra-se no montante de R\$ 13.828,55.

A respeito do tema em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seus artigos 995 e 1.503, inciso III, assim preceituam:

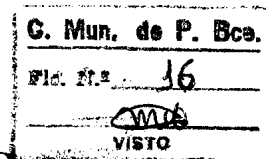
“Art. 995 – O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

“Art. 1.503 -

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

A proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de dezembro de 1.996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, estipulando o seguinte:

“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.”

Verificando o levantamento de débitos efetuados pelo Departamento de Receita, constatamos existirem pendências relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição de Melhoria dos imóveis de propriedade dos contribuintes acima nominados.

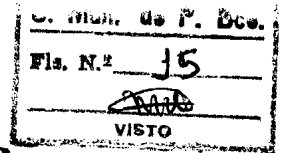
Tendo em vista que o Projeto somente faz referência a débitos relativo ao IPTU e não a Contribuição de Melhoria, recomendo seja adequada a redação do mesmo, para consignar a expressão tributo que é gênero, dos quais o IPTU e Contribuição de Melhoria são espécies, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de parte dos tributos devidos pelos contribuintes Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, no valor de R\$ 13.828,55 (Treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), os lotes urbanos n°s 03, 04 e 05, da quadra n° 812, de suas propriedades, contendo área total de 1.329,36 m² (Um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob n°, avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O saldo devedor remanescente, devidamente corrigido, será recolhido aos cofres públicos pelos contribuintes, mediante pagamento à vista, no ato da assinatura de escritura pública de dação em pagamento, dos imóveis descritos no “caput” deste artigo.”



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Diante dessas adaptações, a disposição consignada no artigo 2º fica prejudicada, devendo ser suprimida do texto do Projeto, mediante emenda.

Cumpre-nos ressaltar aos nobres edis, que da redação acima proposta, não encontra-se estipulado o número da matrícula dos imóveis objeto da doação em pagamento, pois acreditamos que os referidos imóveis surgiram da subdivisão das Chácaras, devendo as comissões permanentes diligenciarem nesse sentido.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

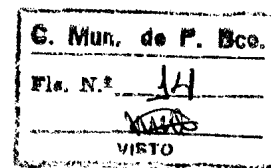
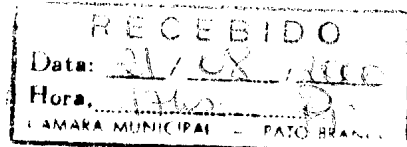
Pato Branco, 24 de agosto de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 083/2000

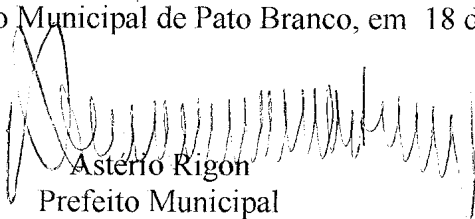
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para receber em dação em pagamento, de parte das dívidas de tributos, conforme Certidão de Levantamento de Dados, expedida por esta Municipalidade – cópia em anexo -, no valor de R\$ 13.828,55 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de responsabilidade dos proprietários dos lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, da quadra nº 812, com área total de 1.329,36m² (um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), situados na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Bonato, de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, Emerson Carlos Rodrigues Ferreira e outros.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, uma vez que os proprietários desejam quitar suas dívidas o mais rapidamente possível, evitando a incidência de juros e outras eventuais medidas judiciais.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

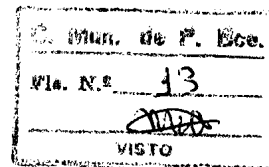
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



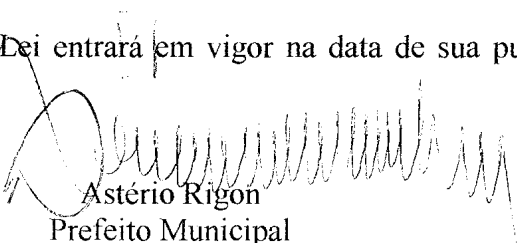
PROJETO DE LEI Nº 103/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber, em dação em pagamento, para quitação de créditos tributários, imóveis de propriedade de **Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira.**

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber os lotes urbanos nºs 03, 04 e 05, com área total de 1.329,36m² (um mil, trezentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), avaliados em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), situados na Rua Fernando Ferrari, no Bairro Bonato, de propriedade de Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, em dação em pagamento dos débitos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU., que totalizam a quantia de R\$ 13.828,55 (treze mil , oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º. Os Srs. Edson Luiz Rodrigues Ferreira, Paulo Cesar Rodrigues Ferreira, e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira procederão o pagamento, parceladamente, junto à tesouraria da Municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 328,55 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)..

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

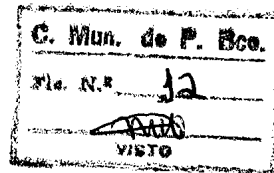

Astério Rigon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS



CADASTRO IMOBILIÁRIO 17500-0

Quadra 0011 Lote 001

- Contribuição Melhoria R\$ 1.297,00
- **Total R\$ 1.297,00**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 798000-0

Quadra 0195 Lote 001 Apto 104

- IPTU exercício 2000 R\$ 143,40
- **Total R\$ 143,40**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1155400-0

Quadra 0427 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 163,39
- IPTU exercício 1998 R\$ 163,39
- IPTU exercício 1999 R\$ 163,39
- IPTU exercício 2000 R\$ 148,34
- **Total R\$ 638,51**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1542820-0

Quadra 0818 Lote 005

- IPTU exercício 1999 R\$ 15,52
- IPTU exercício 2000 R\$ 129,58
- **Total R\$ 151,15**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 11800-0

Quadra 0001 Lote 002

- IPTU exercício 1999 R\$ 286,29
- IPTU exercício 2000 R\$ 642,35
- **Total R\$ 928,64**

CADASTRO IMOBILIÁRIA 605300-0

Quadra 0100 Lote 011

- IPTU exercício 1999 R\$ 442,85
- IPTU exercício 2000 R\$ 368,50
- **Total R\$ 811,35**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1155900-0

Quadra 0427 Lote 009

- IPTU exercício 1999 R\$ 326,78
- IPTU exercício 2000 R\$ 270,89
- Contribuição Melhoria R\$ 1.118,74
- **Total R\$ 1.716,41**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 346100-0

Quadra 0025 Lote 005 APTO 901

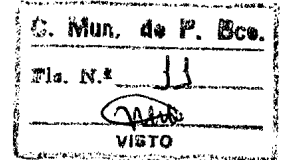
- IPTU exercício 1999 R\$ 447,56
- IPTU exercício 2000 R\$ 375,86
- **Total R\$ 823,38**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Página 02



CADASTRO IMOBILIÁRIO 799600-0

Quadra 0195 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 180,62
- IPTU exercício 1998 R\$ 180,62
- IPTU exercício 2000 R\$ 149,69
- **Total** R\$ 510,93

CADASTRO IMOBILIÁRIO 799700-0

Quadra 0195 Lote 005 Apto

- IPTU exercício 1998 R\$ 153,54
- IPTU exercício 1999 R\$ 153,54
- IPTU exercício 2000 R\$ 139,36
- **Total** R\$ 446,44

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1055600-0

Quadra 0349 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 136,01
- IPTU exercício 1998 R\$ 136,01
- IPTU exercício 1999 R\$ 136,01
- IPTU exercício 2000 R\$ 123,45
- Contribuição Melhoria R\$ 582,80
- **Total** R\$ 1.114,28

CADASTRO IMOBILIÁRIO 784300-0

Quadra 0188 Lote 001 Apto 203

- IPTU exercício 1997 R\$ 295,83
- IPTU exercício 1998 R\$ 295,83
- IPTU exercício 2000 R\$ 268,86
- **Total** R\$ 860,52

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1055700-0

Quadra 0349 Lote 005

- IPTU exercício 1997 R\$ 218,89
- IPTU exercício 1998 R\$ 240,77
- IPTU exercício 1999 R\$ 198,25
- IPTU exercício 2000 R\$ 179,96
- Contribuição Melhoria R\$ 582,80
- **Total** R\$ 1.420,77

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1326700-0

Quadra 0562 Lote 001

- IPTU exercício 1997 R\$ 115,03
- IPTU exercício 1998 R\$ 115,03
- IPTU exercício 1999 R\$ 115,03
- IPTU exercício 2000 R\$ 109,74
- **Total** R\$ 454,83

CADASTRO IMOBILIÁRIO 860100-0

Quadra 0233 Lote 015

- IPTU exercício 1996 a 2000 R\$ 1.160,00
- **Total** R\$ 1.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Página 03

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1479900-0

Quadra 0677 Lote 006

- IPTU exercício 2000 R\$ 195,87
- **Total R\$ 195,87**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 496550-0

Quadra 0052 Lote 008

- IPTU exercício 2000 R\$ 154,55
- **Total R\$ 154,55**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1022500-0

Quadra 0330 Lote 022

- IPTU exercício 1999 R\$ 245,91
- IPTU exercício 2000 R\$ 223,25
- **Total R\$ 469,16**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 750900-0

Quadra 0174 Lote 014

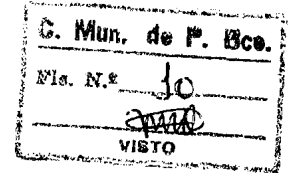
- Cont. Melhoria R\$ 531,36
- **Total R\$ 531,36**

Totalizações:

1. Número de Imóveis: 17 (dezessete imóveis)
2. Valores dos Impostos e taxas: **R\$ 13.828,55 (Treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos.)**
3. Os presentes valores tem validade até a data de 15 de agosto do exercício corrente, após esta data deverão ser reajustados ao índice de 1% ao mês e a correção monetária, se houver.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil.

Clóvis Barvinski
Departamento de Receita
Prefeitura Municipal de Pato Branco



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 9.946

FICHA

01

RUBRICA

C. Mun. de P. Branco

Nº 09

VISTO

02 de maio de 1.980.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº115-B (cento e quinze-B), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 48.400,00m² (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na margem direita do Corrego do Morro, segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº115, no rumo S/ 29°30', 140,00mts, até outro marco; daí segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº115, no rumo SO 68°50' 392,00mts, até um outro marco; daí segue, por linha seca confrontando com a chácara nº113, no rumo NO 9°20', 121,00mts, até um marco cravado na margem direita do Corrego do Morro, finalmente segue, por este Corrego água abaixo, até um marco, ponto inicial deste Perímetro. Público de 08.10.59. Valor: R\$ 22.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074, juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 9.945 e 9.947 do livro nº2, deste Ofício. Ref. reg. ant. sob nº 2.426 do livro nº3-B, deste Ofício.

ADQUIRENTE: JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº 005.472.399-04, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 9.946 - 09.06.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Jacy Rodrigues Ferreira e sua mulher e Emerson Carlos Rodrigues Ferreira. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 64.000,00, para aquisição de um trator marca Valmet e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.89, pagáveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº12.362 do livro nº3-S, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 76,35.

Av. 2 - 9.946 - 06.07.89 - Conforme memorando do Banco do Brasil Sa., agência desta praça, datado de 05.07.89, dirigido a este Ofício, -- autoriza o cancelamento do registro sob nº12.362 do livro nº3-S, deste Ofício, uma vez que o emitente Sr. Jacy Rodrigues Ferreira, e outros saldaram a dívida dele resultante. Ref. R.1-9.946 acima. Dou fé.

R. 3 - 9.946 - 13.07.89 - Transmitente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº005.472.399-04. Adquirente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, separado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº177.049.369-72. ADJUDICAÇÃO: área 16.133,34m². Cadastrada no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 20,00. Fica instituído e reservado em favor da sra. Yolanda Rodrigues Ferreira, viúva do lar, o = USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 9.946 acima. Dou fé. C. NCz\$ - 19,01.

R. 4 - 9.946 - 13.07.89 - Transmitente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº005.472.399-04. Adquirente: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº257.831.229-04. ADJUDICAÇÃO: área: 16.133,33m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 20,00. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, viúva do lar, o = USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 9.946 acima. Dou fé. C. NCz\$ - 19,01.

R. 5 - 9.946 - 13.07.89 - Transmitente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
9.946

CONTINUAÇÃO

EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, funcionario público residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº071.440.169-20. ADJUDICAÇÃO: -- área: 16.133,33m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 018 074. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88 em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, -- Escrivão designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 20,00. Fica -- instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, -- viúva d'ela, o USUFRUTO VITALÍCIO do referido registro. Ref. Mat. 9.946 retro. -- Dou fé. C. NCz\$ 19,01. *9.946*

Av. 6 - 9.946 - 15.03.94 - Conforme Certidão sob nº07/94, expedida -- pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 20.01.94, referente a -- uma parte da chacara nº115-B, deste distrito desta cidade, com a -- área de 3.388,00m², de propriedade dos Srs. EMERSON CARLOS RODRI- GUES FERREIRA, EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA e EMERSON CARLOS RODRI- GUES FERREIRA; que de acordo com a Lei Municipal nº331/78 de 28.12. 78, publicada no Diário Oficial em 16.02.79, a parte da chacara nº 115-B, com a área de 3.388,00m², constante na referida matrícula, -- foi incorporada ao Quadro Urbano de Pato Branco e passou ser área -- da Rua das Violetas, dentro dos seguintes limites e confrontações:-- Norte: por uma linha seca medindo 394,00m; com rumos de 79º50'NE -- confrontando com parte da mesma chacara. SUL: Por uma linha seca -- medindo 402,00m; com Rumos de 79º50'SO, confrontando pelo eixo da -- Rua das Violetas. LESTE: Por uma linha seca medindo 7,50m, com Ru- mos de 53º40', confrontando com a Rua Fernando Ferrari; OESTE: Por -- uma linha seca medindo 7,21m, com Rumos de 21º20'NE, confrontando -- com a chacara nº114. Ref. R.5, R.4, R.3-9.946 retro. Dou fé. *9.946*

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

1.º Ofício de Registro Geral
de ImóveisELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº *9946*Pato Branco, *08* de *01* de *2000**R. Quadori*
OFICIAL

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001 09

COMARCA DE PATO BRANCO PARANA

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

03

VISTO

MATRÍCULA N.º 9.947

HUBRICA

02 de maio de 1.980.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº116-A (cento e dezesseis-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 34.200,00m² (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na margem esquerda do Corrego do Morro daí segue, por linha seca confrontando com a chacara nº114 no rumo 17°07'NO, 225,00mts, até outro marco; daí segue, por linhas seca confrontando com a chacara nº212, até outro marco daí segue confrontando com a chacara nº116 no rumo 29°27'SE, 170,00mts, até outro marco, daí segue, por linha seca, confrontando com a chacara nº116 no rumo 23°48'SO, 73,00mts, até outro marco cravado na margem esquerda do Corrego do Morro, finalmente segue confrontando com o ponto inicial deste perímetro. Público de 08.10.59. Valor: R\$ 16.920,00. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 120 - 018 074, juntamente com os imóveis constantes das matrículas sob nºs. 9.946 e 9945 do livro nº2, deste Ofício. Ref. reg. ant. sob nº 2.422 do livro nº3-B, deste Ofício.

ADQUIRENTE: JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob nº005.472.399-04, não consta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

R. 1 - 9.947 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: EMERSON CARLOS RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 257.831.229-04. ADJUDICAÇÃO: área: 11.400,00m². Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão Designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 14.132,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva, do lar, o USUFRUTO VITALICIO do referido registro. Ref. Mat. 9.947 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.910,90. *Atlas*

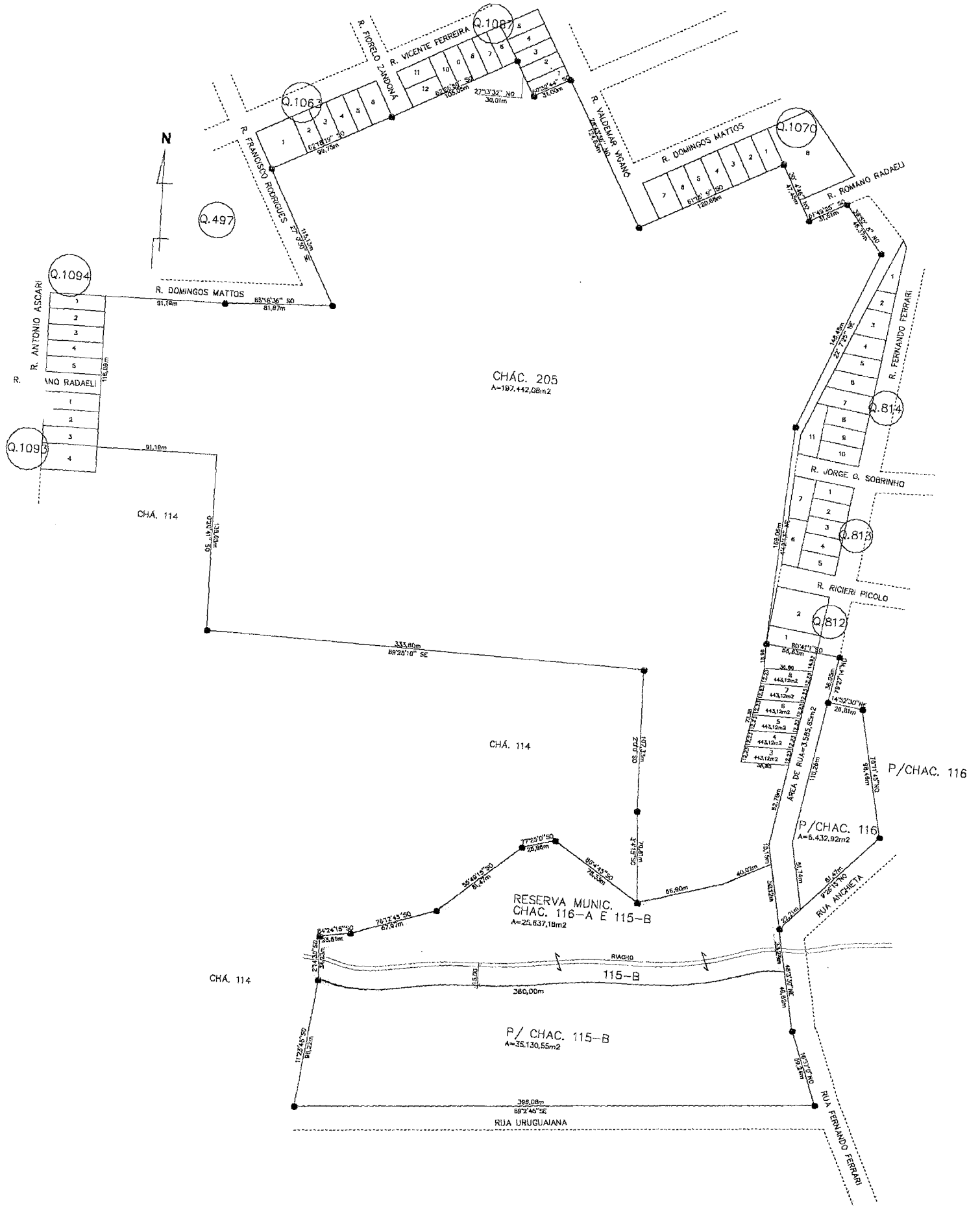
R. 2 - 9.947 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº071.440.169-20. ADJUDICAÇÃO: área: 11.400,00m², Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88 em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão Designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 14.132,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva, do lar, o USUFRUTO VITALICIO do referido registro. Ref. Mat. 9.947 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.910,90. *Atlas*

R. 3 - 9.947 - 17.08.88 - Transmittente: ESPOLIO DE JACY RODRIGUES FERREIRA, processado no Juízo de direito desta comarca, inscrito no CPF sob nº 005.472.399-04. Adquirente: PAULO CESAR RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, separado, agropecuarista residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 177.049.369-72. ADJUDICAÇÃO: área: 11.400,00m². Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº395/88, em 27.07.88, pelo sr. Algacir Teixeira de Lima, Escrivão Designado do civil e anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: Cz\$ 14.132,00. Emitida a DOI. Fica instituído e reservado em favor da sra. YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, viúva do lar, o USUFRUTO VITALICIO do referido registro. Ref. Mat. 9.947 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.910,90. *Atlas*

SEGUE NO VERSO

9.947

MATRÍCULA N.º



C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05

VISTO

Trento Imóveis
ANTÔNIO CÉSAR TRENTO Creci n.º 9818
Rua: Tapajós n.º 54, centro, Fone n.º 225-1847 - Pato Branco Pr.

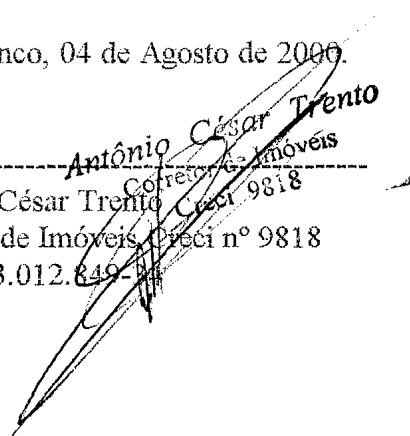
PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO.

A pedido de parte interessada, passamos a informar os preços praticados no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

IMÓVEL: TERRENOS, encravados nos Lotes n.ºs 03, 04 e 05 (Três, Quatro e Cinco), da Quadra n.º 812 (Oitocentos e Doze), situados na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonatto, nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná, contendo à área total de 1.329,36 m² (Um Mil Trezentos e Vinte e Nove Metros e Trinta e Seis Centímetros Quadrados), com o valor por metro quadrado de R\$ 13,55 (Treze Reais e Cinquenta e Cinco /Centavos), sem benfeitorias, imóveis com limites e confrontações com a Chácara n.º 116 - A, matrícula n.º 9.947 - R - 03, constantes na matrícula, de origem do Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco, estado do Paraná. Pelo que procedeu-se a vistoria e o parecer sobre o valor de mercado no valor de R\$ 18,012,82 (Dezoito Mil e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos),

Para que produza os fins e efeitos legais, firmo o presente parecer, como de direito.

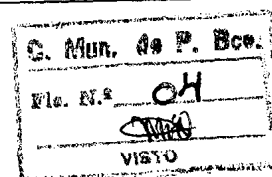
Pato Branco, 04 de Agosto de 2006.


Antônio César Trento
Corretor de Imóveis
Creci 9818
CPF: 373.012.849-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. ALCENI GUERRA, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO – Presidente, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – Secretário, CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI – Membro e ADILCIONE COLLI – Suplente, para precederem a avaliação dos seguinte imóveis:

Lotes 03, 04 e 05 da quadra nº 812, com área total de 1329,36 m² situado na Rua Fernando Ferrari, no bairro Bonatto, avaliada em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 19 de julho de 2.000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

Of. Mun. do P. Rec.
Fls. N.º 03
Visto

CADASTRO IMOBILIÁRIO 17500-0

Quadra 0011 Lote 001

- Contribuição Melhoria R\$ 1.297,00
- **Total R\$ 1.297,00**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 798000-0

Quadra 0195 Lote 001 Apto 104

- IPTU exercício 2000 R\$ 143,40
- **Total R\$ 143,40**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1155400-0

Quadra 0427 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 163,39
- IPTU exercício 1998 R\$ 163,39
- IPTU exercício 1999 R\$ 163,39
- IPTU exercício 2000 R\$ 148,34
- **Total R\$ 638,51**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1542820-0

Quadra 0818 Lote 005

- IPTU exercício 1999 R\$ 15,52
- IPTU exercício 2000 R\$ 129,58
- **Total R\$ 151,15**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 11800-0

Quadra 0001 Lote 002

- IPTU exercício 1999 R\$ 286,29
- IPTU exercício 2000 R\$ 642,35
- **Total R\$ 928,64**

CADASTRO IMOBILIÁRIA 605300-0

Quadra 0100 Lote 011

- IPTU exercício 1999 R\$ 442,85
- IPTU exercício 2000 R\$ 368,50
- **Total R\$ 811,35**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1155900-0

Quadra 0427 Lote 009

- IPTU exercício 1999 R\$ 326,78
- IPTU exercício 2000 R\$ 270,89
- Contribuição Melhoria R\$ 1.353,60
- **Total R\$ 1.951,27**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 346100-0

Quadra 0025 Lote 005 APTO 901

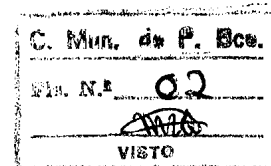
- IPTU exercício 1999 R\$ 447,56
- IPTU exercício 2000 R\$ 375,86
- **Total R\$ 823,38**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Página 02



CADASTRO IMOBILIÁRIO 799600-0

Quadra 0195 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 180,62
- IPTU exercício 1998 R\$ 180,62
- IPTU exercício 2000 R\$ 149,69
- **Total** R\$ 510,93

CADASTRO IMOBILIÁRIO 799700-0

Quadra 0195 Lote 005 Apto

- IPTU exercício 1998 R\$ 153,54
- IPTU exercício 1999 R\$ 153,54
- IPTU exercício 2000 R\$ 139,36
- **Total** R\$ 446,44

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1055600-0

Quadra 0349 Lote 004

- IPTU exercício 1997 R\$ 136,01
- IPTU exercício 1998 R\$ 136,01
- IPTU exercício 1999 R\$ 136,01
- IPTU exercício 2000 R\$ 123,45
- Contribuição Melhoria R\$ 582,80
- **Total** R\$ 1.114,28

CADASTRO IMOBILIÁRIO 784300-0

Quadra 0188 Lote 001 Apto 203

- IPTU exercício 1997 R\$ 295,83
- IPTU exercício 1998 R\$ 295,83
- IPTU exercício 2000 R\$ 268,86
- **Total** R\$ 860,52

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1055700-0

Quadra 0349 Lote 005

- IPTU exercício 1997 R\$ 218,89
- IPTU exercício 1998 R\$ 240,77
- IPTU exercício 1999 R\$ 198,25
- IPTU exercício 2000 R\$ 179,96
- Contribuição Melhoria R\$ 582,80
- **Total** R\$ 1.420,77

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1326700-0

Quadra 0562 Lote 001

- IPTU exercício 1997 R\$ 115,03
- IPTU exercício 1998 R\$ 115,03
- IPTU exercício 1999 R\$ 115,03
- IPTU exercício 2000 R\$ 109,74
- **Total** R\$ 454,83

CADASTRO IMOBILIÁRIO 860100-0

Quadra 0233 Lote 015

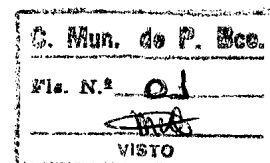
- IPTU exercício 1996 a 2000 R\$ 1.160,00
- **Total** R\$ 1.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Página 03



CADASTRO IMOBILIÁRIO 1479900-0

Quadra 0677 Lote 006

- IPTU exercício 2000 R\$ 195,87
- **Total R\$ 195,87**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 496550-0

Quadra 0052 Lote 008

- IPTU exercício 2000 R\$ 154,55
- **Total R\$ 154,55**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 1022500-0

Quadra 0330 Lote 022

- IPTU exercício 1999 R\$ 245,91
- IPTU exercício 2000 R\$ 223,25
- **Total R\$ 469,16**

CADASTRO IMOBILIÁRIO 750900-0

Quadra 0174 Lote 014

- Cont. Melhoria R\$ 531,36
- **Total R\$ 531,36**

Totalizações:

1. Número de Imóveis: 17 (dezessete imóveis)
2. Valores dos Impostos e taxas: **R\$ 14.063,41 (Catorze mil, sessenta e três reais e quarenta e um centavos.)**
3. Os presentes valores tem validade até a data de 15 de agosto do exercício corrente, após esta data deverão ser reajustados ao índice de 1% ao mês e a correção monetária, se houver.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil.

Glovis Barzinski
Departamento de Receita
Prefeitura Municipal de Pato Branco